LEI COMPLEMENTAR nº 252, de 23 de junho de 1.999.
Autoriza doação ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município de Leme autorizado a aceitar doação com encargos, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, consistente em um lote de terreno com benfeitorias, de propriedade da Sra. Magali Maria Palhare, conforme escritura pública de compra e venda lavrada pelo Cartório de Notas de Leme, às pags. 339/340 do Livro nº 134, situado nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Jardim Novo Horizonte", sob o nº 69 (sessenta e nove) da Quadra "C", com área de 275,00 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Maria Antonia Crocci, nº 109, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 5-1505-0095-00, com o valor venal atual de R$ 11.726,60, e matriculado sob nº 11.031, Livro 2 – Registro Geral, da S.R.I. de Leme.

Parágrafo único. A título dos sobreditos encargos, o Poder Executivo deverá:

I – regularizar as construções existentes no local;

II – destinar o seu uso, exclusivamente, para moradia de pessoas carentes, sob a supervisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como autorizar a permanência, no local, das famílias pobres que alí residem;

III – conceder a remissão total dos tributos municipais pendentes sobre o referido imóvel, ajuizados ou não, vencidos até a data da outorga da respectiva escritura pública de doação;

IV – arcar com todas as despesas cartorárias necessárias à lavratura desta escritura, inclusive as decorrentes do registro

imobiliário do título pelo qual a Sra. Magali Maria Palhare adquiriu o imóvel a ser doado.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL